



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Câmara Municipal
Comprovante do Protocolo

Número: 1207 / 2023

Tipo: Ofícios Recebidos 315

Data da Entrada: 18/09/2023 - Hora: 13:30:23

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto/Ementa: Of. nº 390/23 de 13/09/23 - Responde Of. nº 390/23 Requerimento nº 91/23 - Ver. Bergamasco - solicita informações ao Prefeito Municipal sobre custos com o Portal de entrada do município

Rincão, 13 de setembro de 2023.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS,

MD. VEREADORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO /SP.

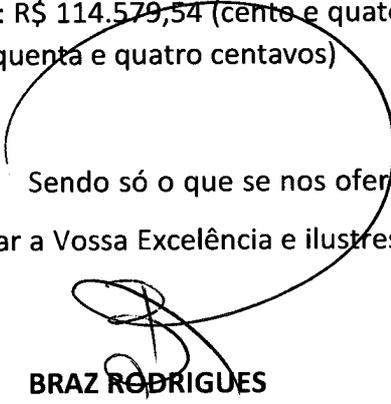


Ofício nº 390/2023 (Ref. Resposta ao Requerimento n.91/23)

Em atendimento ao que dispõe o expediente de referência supra, da lavra do nobre vereador Antonio Valentim Bergamasco, segue anexo, cópia do contrato de Execução de Projeto de Construção do Portal da Entrada da Cidade, conforme solicitado:

- **Contrato nº 95/2022 – Convite de Preços n. 17/2022**
 - Objeto: EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE RINCAO-SP.
 - Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - Valor do contrato: R\$ 114.579,54 (cento e quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.


BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 95/2022.

CÓPIA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RINCÃO E A EMPRESA GENS GESTÃO DE PROJETOS LTDA
PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE ESPECIFICA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado **MUNICÍPIO DE RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua 21 de Novembro, nº 256, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 56.338.247/0001-77, doravante denominado "MUNICÍPIO", devidamente representado e assistido pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRAZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da cédula de identidade RG nº 19.732.1203-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 087.827.838-96, residente e domiciliado na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Av. Manoel Carui, nº 12, Centro, CEP-14.830-000, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **GENS GESTÃO DE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.312.263/0001-67, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Abílio da Silva Guerra, nº 264, Jardim Floridiana, CEP: 14.810-198, neste ato representada pela sua Sócio Administrador, o Sr. **RAFAEL RIGOLIN SORIANO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 37.768.431-4 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 400.296.448-52, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Abílio da Silva Guerra, nº 264, Vila Xavier, daqui por diante doravante denominado "**CONTRATADA**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1. A "Contratante" em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Convite de Preços nº 17/2022, conforme Processo nº 99/2022, contrata a "Contratada" para **EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE RINCAO/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços Orientativos e Cronograma Físico Financeiro, cujas peças encontram-se anexas ao presente edital.

1.2. As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Rincão e/ou demais documentos integrantes ao Edital regulador do certame.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

Contrato nº 95/2022.

1/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Para execução das obras referidas na cláusula anterior a "Contratante" pagará a "Contratada" o valor global de R\$ 114.579,54 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis e contemplam além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto do presente contrato, além daquelas exigidas pelo CREA.

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. As obras deverão ser executadas conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo VIII do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pela "Contratante" exercida pelo seu técnico responsável, o Sr. **HUGO LEONARDO FERNANDES GOUVEA, engenheiro civil;**

3.1.1. Correrão por conta da "Contratada", as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2. A "Contratada" deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização do "Contratante", antes do início dos serviços e, em até **02 (dois) dias** após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

3.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

3.2.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

3.3. A Comissão de Fiscalização terá **01 (um) dia útil** para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

3.4. **A Obra deverá ser iniciada imediatamente após a Autorização para início das Obras**, e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro anexo ao edital;

3.5. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

3.5.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

3.5.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.5.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

3.5.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

3.6. Deverão ser considerados serviços em finais de semana.

Cláusula 4ª) – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do "Contratante", que expedirá a **Autorização para Início das Obras**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;
- 4.1.1. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela "Contratada";
- 4.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- 4.2.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 dias úteis**, contados da data em que a "Contratada" comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- 4.2.2. **Definitivamente**, em até **90 dias** do recebimento provisório;
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;
- 4.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 4.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 4.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 4.6. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução das obras, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.

Cláusula 5ª) – DOS PAGAMENTOS:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em **02 (duas) parcelas**, em conformidade com a medição realizada, seguindo-se escorreitamente o **cronograma físico-financeiro da obra** e após apresentação da nota fiscal.
- 5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do **Processo de Licitação e o nº do Convite pertencente, bem como do nº do Contrato** e seguir junto com a medição confirmada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra por parte do município.
- 15.1.2. Concomitantemente com a entrega da Nota fiscal e Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:
- a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras ao mês a que se refere a medição:
- a.1) **Comprovação de inscrição do CEI** do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a.3) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;
- a.4) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;
- a.5) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.

5.3.1. A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.

5.3.2 A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.

5.3.3. A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

5.3.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

5.3.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.4. Atendidas as formalidades, **A CONTRATANTE** providenciará o encaminhamento das medições e respectiva nota fiscal para a regular apreciação e deliberação;

5.5. A contratada deverá executar o cronograma de serviços de acordo com os prazos fixados, vedada a sua paralisação, mesmo que ainda esteja pendente a liberação da medição pela contratante;

5.6. Após a aprovação e liberação da medição, esta municipalidade contratante efetuará o pagamento da fatura até o 10º (décimo) dia útil subsequente. A contratada não poderá de forma alguma paralisar os serviços sob a alegação de que o órgão conveniente atrasou a liberação das medições, sob pena de incutir em inadimplemento contratual e respectiva aplicações de sanções legais.

Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo "Contratante".

6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, responsabilizando-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da "Contratada", que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, observando a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela "Contratante" pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 6.8.** É de exclusiva responsabilidade da "Contratada" a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo "Contratante".
- 6.9.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficializará a "Contratada" para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.10.1.** A inadimplência da "Contratada" em relação aos encargos não transfere ao "Contratante" a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais causados diretamente ao "Contratante" ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato, isentando o poder público "Contratante" de qualquer responsabilidade.
- 6.12.** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.12.1.** O preposto deverá comparecer no local da execução das obras em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.13.** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução das obras.
- 6.14.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.15.** Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.16.** Apresentar à "Contratante", quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da "Contratante".
- 6.18.** Fornecer a qualquer momento, a pedido da "Contratante", todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em isenção de responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 6.19.** Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

6.20. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da "Contratada", referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da "Contratante", e dos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, e em nome do "Contratante".

Cláusula 7ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº: **02.04.05.15.452.0017.1.009.449051 FICHA 149 – Outras Obras e Instalações – Fonte 01.**

Cláusula 9ª) – DOS PRAZOS:

9.1. O prazo de vigência do contrato é **de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O **prazo máximo para execução das obras** objeto do futuro contrato é **de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e recebimento pela Contratada da **Autorização para Início das Obras**, devendo ser considerado serviços em finais de semana.

Cláusula 10ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

10.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 11ª) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

11.1. O MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Obras e Serviços Públicos, através do servidor municipal, o Sr. **HUGO LEONARDO FERNANDES GOUVEA, engenheiro civil**, efetuará a fiscalização das obras a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

11.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 12ª) – DAS SANÇÕES:

12.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração da Prefeitura Municipal de Rincão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rincão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Rincão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

12.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

12.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega das fotos, seja quanto à substituição das fotos que forem recusadas;

12.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

12.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Rincão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 13ª) – DA RESCISÃO:

13.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 14ª) – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Convite de Preços nº 17/2022, Processo nº 99/2022 e seus anexos e a proposta da "Contratada", que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula 15ª) – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16ª) – DO FORO:

16.1. Em havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª) – DO AMPARO LEGAL:

17.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 18ª) – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As situações não previstas neste contrato, serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas. Rincão/SP, 23 de Dezembro de 2022.


BRAZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
-Contratante-


RAFAEL RIGOLIN SORIANO
GENS GESTÃO DE PROJETOS LTDA
-Contratada-

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG n.º: _____

RG n.º: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP
CONTRATADA: GENS GESTÃO DE PROJETOS LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 95/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE RINCAO/SP.
ADVOGADO: FABIANO HENRIQUE PEREIRA, OAB/SP N.º 380.888, juridico@rincao.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

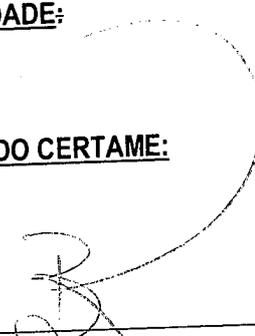
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Rincão, 23 de Dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Braz Rodrigues
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 087.827.838-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Braz Rodrigues
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 087.827.838-96
Assinatura:


BRAZ RÓDRIGUES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Braz Rodrigues
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 087.827.838-96
Assinatura:

BRAZ RODRIGUES

Pela contratada:

Nome: Rafael Rigolin Soriano
Cargo: Sócio
CPF: 400.296.448-52
Assinatura:

RAFAEL RIGOLIN SORIANO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Braz Rodrigues
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 087.827.838-96
Assinatura:

BRAZ RODRIGUES

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Hugo Leonardo Fernandes Gouvêa
Cargo: Diretor de Obras e Serviços Públicos
CPF: 414.546.288-20
Assinatura:

HUGO LEONARDO FERNANDES GOUVÊA

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Braz Rodrigues
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 087.827.838-96
Assinatura:

BRAZ RODRIGUES

ADVOGADO: FABIANO HENRIQUE PEREIRA, OAB/SP N° 380.888, juridico@rincao.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP

CNPJ Nº: 56.338.247/0001-77

CONTRATADA: GENS GESTÃO DE PROJETOS LTDA

CNPJ Nº: 25.312.263/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 95/2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2022

VIGÊNCIA: 90 dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE RINCAO/SP.

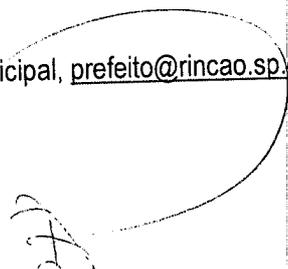
VALOR (R\$): 114.579,54

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Rincão, 23 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Braz Rodrigues, Prefeito Municipal, prefeito@rincao.sp.gov.br

Assinatura:


BRAZ RODRIGUES

CONTRATADA: Rafael Rigolin Soriano, Sócio administrador, financeiro@grupogens.com.br

Assinatura:


RAFAEL RIGOLIN SORIANO